

## PARECER

Trata-se de parecer emitido em razão das disposições da Resolução TCU 334/2021, que instituiu regras e procedimentos para verificação dos requisitos de idoneidade moral e de reputação ilibada necessários à investidura vitalícia no cargo de ministro do Tribunal de Contas da União.

Como cediço, a verificação do atendimento aos requisitos constitucionais compete, exclusivamente, à autoridade incumbida de dar posse ao candidato, sem o que não poderá haver investidura no cargo. Tal procedimento ocorre em relação a qualquer funcionário público (*latu sensu*), cuja posse é condicionada ao preenchimento dos requisitos necessários, constitucional e legalmente exigidos pela norma.

Para orientar a realização desse mister, o artigo 2º, da referida Resolução, estabelece situações objetivas que, se verificadas, obstam a posse de eventual indicado, uma vez que são incompatíveis com os requisitos exigidos pela Carta Magna.

Ante a indicação, pela Câmara dos Deputados, do deputado federal Johnathan Pereira de Jesus, para o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União, objeto de deliberação pelo Senado Federal, mediante Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 2/2023, impõe-se verificar a existência de eventual óbice à futura posse.

Em caráter objetivo, foram levantadas e examinadas certidões que atestam a inexistência de ações penais ou cíveis em que o indicado conste como réu ou acusado, em 1ª ou 2ª instância, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Por se tratar de ocupante de mandato de Deputado Federal, com foro privilegiado, pesquisou-se, também, a existência de ações penais ou de improbidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nada tendo sido encontrado.

Foram obtidas, ainda, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, certidões que atestam a inexistência de ações na justiça eleitoral, não estando o indicado incurso em nenhuma das situações de inelegibilidade a que alude a Resolução TCU 334/2021.

Consta, também, certidão, deste Tribunal, asseverando a inexistência de contas julgadas irregulares, não tendo sido encontrada aplicação de multa ou medida cautelar contra o indicado.

Por fim, pesquisou-se o sistema do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, tendo sido emitida certidão afirmando a inexistência de processo em que o indicado tivesse contas julgadas irregulares.

Semelhantemente, a Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação produziu o Relatório de Inteligência de Controle Externo Seinc 1/2023 em que não foi identificada situação concreta que inviabilizasse a posse.

Com essas considerações, nada havendo a obstar a posse do indicado no cargo vitalício de membro do Tribunal de Contas da União, submeto este parecer à aprovação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Ministro